



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA

CEP 38.840 - ESTADO DE MINAS GERAIS

- LEI Nº 1.285/91 -

DISPOË SOBRE INDENIZAÇÃO DE TERRENO URBANO  
E DÃ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Carmo do Paranaíba, Estado de Minas Gerais, decreta e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a indenizar a Sra. MILZA MOREIRA DE MELO, parte do lote de sua propriedade, situado na Rua Miguel Domingues, medindo 10.00ms x 12.00 ms, conforme matrícula 738, datada de 01/02/77, aforado erradamente pela Prefeitura, ao Sr. WILMONDES EUSTÁQUIO, - conforme Alvarã de Aforamento datado de 25 de outubro de 1.988, com o lote nº 31 da quadra 10 sito à Rua 3, medindo 10.00ms x 20.00 ms, com área total de 200.00 ms<sup>2</sup>, de propriedade da Prefeitura, tudo conforme croquis anexo, que passa a fazer parte integrante desta lei.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Carmo do Paranaíba, 25 de outubro de 1.991.

  
José Queiroz da Silva - Prefeito

  
Hêlio Hilton Rezende - Secretário